



RELATORIO DE AUDITORIA

CONTROLADORIA GERAL

PODER LEGISLATIVO VALE DO ANARI-RO

EXERCICIO DE 2019

A Controladoria da Câmara Municipal de Vale do Anari - RO, conforme determina a Instrução Normativa nº 013/2004 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em seu Artigo 13º, que transcrevo a seguir:

“Art. 13. A Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal será apresentada ao Tribunal de Contas, pelo seu Presidente, até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, anexos 2, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente,”

Elabora o relatório referente à **Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019** da Câmara Municipal de Vale do Anari - RO nos termos a seguir:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

1 - INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, está sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos termos da Instrução Normativa nº.013/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Responsável pela gestão no exercício de 2019 o Senhor **NEDIR PAZ FLORENCIO** – Vereador Presidente

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pela Contadora da Câmara Municipal, que está devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

2 - CONFERÊNCIA DA REGULARIDADE NA REMESSA E ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS

Ord.	Dispositivo legal	Critério	Enviado TCE		
			S	N	OBS
01	Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 a) Quadro Principal; b) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados; c) Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; d) Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário: a. o regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado; b. o período a que se refere o orçamento; c. as entidades abrangidas; d. o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; e. o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); f. a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); e IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	x		Documento fls



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	influências no resultado orçamentário; g. as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; h. o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; i. o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada;				
02	Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 c. Quadro principal d. Notas explicativas ao Balanço Financeiro deverão conter ao menos: - Política de contabilização das retenções e, - Ajustes relacionados as retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); e IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro.	x		Documento fls
03	Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 f) Quadro Principal; g) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; h) Quadro das Contas de Compensação; l) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; j) Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: <i>Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, multas, juros e correção monetária; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício;</i>	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial.	x		Documento fls



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	▪ Imobilizado; ▪ Intangível; ▪ Obrigações <i>Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo;</i> ▪ Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; ▪ Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e ▪ Demais elementos patrimoniais, quando relevantes.				
04	Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 c) Quadro principal; e d) Notas Explicativas a DVP deverá ser acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD. Algumas circunstâncias poderão ser apresentadas em notas explicativas, ainda que seus valores não sejam relevantes, por exemplo: ▪ Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções; ▪ Baixas de itens do ativo imobilizado; ▪ Baixas de investimento; ▪ Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação; ▪ Unidades operacionais descontinuadas; ▪ Constituição ou reversão de provisões.	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais	x		Documento fls
05	Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo 18 da Lei nº 4.320/64 f) Quadro Principal g) Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas; h) Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; i) Quadro de Juros e Encargos da Dívida e j) Notas Explicativas a DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes. A entidade deve divulgar, juntamente com comentário da administração em nota	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); e IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.	x		Documento fls



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	explicativa, os valores significativos de saldos de caixa e equivalentes de caixa que não estejam disponíveis para uso pela entidade econômica. Entre os exemplos estão saldos de caixa e equivalentes de caixa em poder de entidade controlada no qual se apliquem restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela entidade controladora ou outras entidades controladas, além dos depósitos de terceiros, quando classificados como caixa e equivalente de caixa. Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, juntamente com as respectivas descrições contidas em notas explicativas, é recomendada e pode incluir: ▪ O montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer a compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito; e ▪ O montante e a natureza de saldos de caixa não disponíveis; ▪ Descrição dos itens incluídos no conceito de caixa e equivalente de caixas; ▪ Conciliação do saldo de caixa e equivalente de caixas apresentado na DFC com o valor apresentado no Balanço Patrimonial, justificando eventuais diferenças.				
06	Relatório das atividades desenvolvidas no período, demonstrando os resultados obtidos, comparativamente aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas;	Artigo 13, item I, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documento fls
07	Qualificação do responsável (anexo TC-28);	Artigo 13, item II, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documento fls
08	Cópia da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos	Artigo 13, item III, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-R	x		Documento fls



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

09	Cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, se for o caso;	Artigo 13, item IV, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documento fls
10	Inventário do estoque em almoxarifado (anexo TC-13)	Artigo 13, item V, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-R	x		Documento fls
11	Inventário físico-financeiro dos bens móveis (anexo TC15);	Artigo 13, item VI, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documento fls
12	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis (anexo TC16);	Artigo 13, item VII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documento fls
13	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18).	Artigo 13, item VIII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documento fls
14	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);	Artigo 13, item IX, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documento fls
15	Cópia das fichas financeiras dos vereadores	Artigo 13, item X, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documento fls

Conforme descrito no check-list acima, pode verificar que o Senhor *NEDIR PAZ FLORENCIO* – Vereador Presidente, responsável pelo envio das informações que integram a **Prestação de Contas do exercício 2019** do Legislativo Municipal, atendeu em seu aspecto formal, integralmente aos requisitos listados no art. 13 na IN nº 013/TCE-RO-2004 c/c Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Complementar nº 154/96.

3 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ECONÔMICA

3.1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal de nº 877/GP/PMVA/2018 de 18 de dezembro de 2018, que aprovou o Orçamento inicial para exercício de 2019, estimou a receita e fixou as despesas no valor de **R\$ 1.051.601,06** (um milhão e cinquenta e um mil seiscentos e um real e seis centavos), porém a previsão Orçamentária deste Poder Legislativo ficou a menor que o real repasse do Duodécimo, devido a um lapso temporal entre a elaboração e a execução do orçamento anual, tendo que ser acrescido o valor de **R\$ 34.329,10** (trinta e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), ficando assim a fixado a receita e as despesas no montante de **R\$ 1.085.930,16** (um milhão oitenta e cinco mil novecentos e trinta reais e dezesseis centavos)



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

3.1.1 – RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

A participação dos Repasses realizados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal no contexto da Receita Arrecadada Total é a seguinte:

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	2019	
	Valor (R\$)	%
Transferências Correntes		
Transferências Intergovernamentais		
Repasses para a Câmara Municipal	1.085.930,11	3,36%
RECEITA ARRECADADA TOTAL	32.261.316,40	100%

Os repasses recebidos pela Câmara Municipal no exercício em exame totalizam **R\$ 1.085.930,11** (um milhão oitenta e cinco mil novecentos e trinta reais e onze centavos) atingindo um percentual de **3,36%** em relação à receita total arrecadada pelo Município.

Portanto, foi verificado que os valores repassados pelo Poder Executivo ao Legislativo foram enviados no prazo legal, conforme segue:

Período	Data dos Repasses ao Legislativo	Valores mensais repassados ao Poder Legislativo em 2019
Janeiro/2019	18/01/2019	80.824,82
Fevereiro/2019	20/02/2019	80.824,82
Março/2019	20/03/2019	80.824,82
Abril/2019	18/04/2019	90.494,18
Mai/2019	18/05/2019	90.494,18
Junho/2019	19/06/2019	90.494,18
Julho/2019	19/07/2019	90.494,18
Agosto/2019	20/08/2019	90.494,18
Setembro/2019	20/09/2019	90.494,18
Outubro/2019	18/10/2019	90.494,18
Novembro/2019	20/11/2019	90.494,18
Dezembro/2019	06/12/2019 19/12/2019	15.000,00 104.502,21



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

TOTAIS	1.085.930,11
---------------	---------------------

Os repasses das verbas orçamentárias pelo Executivo ao Legislativo observou, além dos limites previstos no artigo 29-A da Constituição da República, as previsões contidas na Lei Orçamentária Anual, a fim de garantir a independência entre os Poderes, ressaltando que o *quantum* a ser repassado deve ser proporcional à receita do ente público;

3.1.2 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

De acordo com a movimentação orçamentária do exercício, os créditos autorizados foram os seguintes

DICRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%
DOTAÇÃO INICIAL	1.051.601,06	100
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	189.534,80	18,02
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	0	0,00
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	155.205,70	14,76
(=) DESPESA AUTORIZADA	1.085.930,16	103,26
(-) DESPESA EMPENHADA	1.082.690,64	102,96
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	3.239,52	0,31

Os créditos adicionais suplementares abertos no exercício atingiram o montante de **R\$ 189.534,80** (cento e oitenta e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), o que equivalem a **18,02%** do valor inicial orçado para o exercício e tiveram de Anulação de dotação, no mesmo valor evidenciado no TC 18 – Demonstrativo das Alterações Orçamentária do exercício corrente.

Foram abertos mediante Decretos do Executivo sob o nºs. 2069/2019, 3116/2019, 3146/2019 e 3156/2019 e tiveram como fonte a anulação de dotações.

Além dos destaques acima, cabe verificar que o do art. 5º da Lei Orçamentária Municipal nº 877/GP/PMVA/2018 de 18 de dezembro de 2018, o Poder Executivo ficou autorizado a promover alterações no orçamento 2019 no seguinte percentual, *in verbis*:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento e Transferência até o limite de 25% (Vinte e cinco) do valor total do orçamento

De acordo com o TC-18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, verifica-se uma alteração no orçamento, em função de abertura de créditos adicionais, no valor de **R\$ 189.534,80** (cento e oitenta e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme abaixo demonstrado:

RECURSOS PARA ABERTURA DE CREDITOS	VALOR R\$
Anulações	155.205,70
Excesso de Arrecadação	0,00
Superávit Financeiro	34.329,10
Recursos Vinculados (convênios)	0,00
Anulações Externas (Outras Secretarias)	0,00
TOTAL	189.534,80

3.1.3 – DESPESA REALIZADA

A Despesa Realizada (Empenhada) correspondeu ao montante de **R\$ 1.082.690,64** (um milhão oitenta e dois mil seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a **99,70%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 3.239,52** (três mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a **0,30%** (zero vírgula trinta por centos) da dotação inicial, valor que demonstra equilíbrio em relação aos Repasses Recebidos.

3.1.4 – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

As despesas empenhadas por categoria econômica realizadas no exercício estão assim demonstrada .

CATEGORIA	VALOR	% EM RELAÇÃO AO TOTAL
CORRENTE	1.029.444,17	95,08
Pessoal e Encargos Sociais	673.003,69	62,16
Outras Despesas Correntes	356.440,48	32,92
CAPITAL	53.246,47	4,92
Investimentos	53.246,47	4,92



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Inversões Financeiras	0,00	-
Amortização de Dívidas	0,00	-
TOTAL	1.082.690,64	100

Da despesa total as Despesas Correntes representam **95,08%** e as Despesas de Capital **4,92%** do total de despesas realizadas

3.1.5 – REPASSE AO LEGISLATIVO

A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais definidos nos incisos I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal, para determinação dos limites orçamentários de despesas do Poder Legislativo Municipal, é constituída pelo somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior;

Tendo em vista que o Município de Vale do Anari-RO, segundo o último censo demográfico, sua população estimada em 2010 era de 10.682 (dez mil seiscentos e oitenta e dois habitantes), o Presidente da Câmara deve respeitar o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal que estabelece o percentual máximo de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior para o total das despesas com o Poder Legislativo Municipal.

REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECEITA ARRECADADA POR FONTES	VALOR ARRECADADO 2018
IPTU	106.126,45
ITBI	47.811,27
ISSQN	291.072,47
IRRF	325.549,97
TAXAS	95.543,91
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1- TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTARIA- RTR	866.104,07
FPM	7.730.986,73
FPM - REPATRIAÇÃO 1% DEZEMBRO/2018	343.363,13
FPM - REPATRIAÇÃO 1% JULHO/2018	335.002,98



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ITR	9.699,52
ICMS DESONERAÇÃO - L.C. 87/96 – LEI KANDIR	5.452,32
ICMS	5.349.755,87
IPVA	120.839,26
CIDE	42.848,62
IPI s/ EXP.	18.772,24
2- TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTARIA- RTR	13.995.411,32
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	577.863,24
MULTAS JUROS DE MORA DE IMPOSTOS	73.908,65
3 - TOTAL DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA -RDA	651.771,89
RECEITA TOTAL (ITEM 1+2+3)	15.513.287,28
Nº Habitantes do Município de acordo com IBGE /2010	10.862 habitantes
(7%) Percentual de acordo com o nº de habitantes	7%
TDPLM = (RTR + RTF + RDA) x Y%	
TDPLM = (866.104,07+ 13.995.411,32 + 651.771,89) * 7% = 1.085.930,11	

Fonte: TC 04 – Comparativo da Receita Orçada com a realizada/2018

De acordo com a Base de Cálculo, os repasses para o Poder Legislativo no exercício de 2019 no montante de **R\$ 1.085.930,11** (um milhão oitenta e cinco mil novecentos e trinta reais e onze centavos), que deverá ser repassado mensalmente ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 90.494,18** (noventa mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) que deverão ser repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

As regras básicas sobre a matéria constam no art. 29-A da Constituição da República. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá extrapolar o percentual de 7% da receita tributária e das transferências constitucionais para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

Os repasses das verbas orçamentárias pelo Executivo ao Legislativo devem observar, além dos limites previstos no artigo 29-A da Constituição da República, as previsões contidas na Lei Orçamentária Anual, a fim de garantir a independência entre os Poderes, ressaltando que o *quantum* a ser repassado deve ser proporcional à receita do ente público;

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente transferidos pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a dezembro do exercício de 2019, importou em **R\$ 1.085.930,11** (um milhão, oitenta e cinco mil,



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

novecentos e trinta reais e onze centavos), ou seja, **7 %** (sete por cento), do montante de **R\$ 15.513.287,28** (quinze milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04- Comparativo do Exercício de 2018.

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados no limite legal permitido, conforme Art. 29-A, Inciso I e foram realizados no prazo legal em cumprimento ao Art. 29-A, § 2º, Inciso II da Constituição Federal de 1988

3.1.6 – DEVOLUÇÃO DE REPASSES NÃO UTILIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO AOS COFRES DO PODER EXECUTIVO ATÉ 31/12/2019.

Havendo sobra de recurso financeiro, depois de atendidas todas as despesas, a Câmara deverá efetuar a devolução ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer o repasse sem que isso afete a base de cálculo do limite com a folha de pagamento e da possibilidade de se alterar o orçamento a Câmara durante sua execução.

A devolução do saldo financeiro não provocará efeito na base de cálculo das despesas com folha de pagamento, uma vez que a Constituição Federal estabelece que o limite máximo de 70% para gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal incide sobre a sua receita, correspondente ao valor transferido pelo Executivo, sem deduções.

Os valores eventualmente devolvidos ao caixa do tesouro devem ser escriturados como despesas extras-orçamentárias nos registros contábeis de quem os devolve (Câmara) e como receita extra-orçamentárias de quem os recebe (Prefeitura), dispensado a realização de qualquer registro orçamentário.

Em sendo detectada a possibilidade de descumprimento do limite pertinente ao total da despesa do Legislativo Municipal ainda no curso do exercício, os ajustes necessários devem ser obrigatoriamente realizados dentro do próprio exercício, razão pela qual é mister que os responsáveis pelos controles internos tanto do Legislativo quanto do Executivo trabalhem de forma sistemática no sentido de acompanhar mês a mês a execução da receita municipal, evitando, assim, a prática de



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

crimes de responsabilidade ao final do exercício por parte dos titulares dos Poderes referenciados, nos termos do artigo 29-A, Inciso I, e § 2º, Inciso II da Constituição Federal.”

O Poder Legislativo realizou a devolução de **R\$ 3.239,47** (três mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) em 30 de dezembro de 2019 aos cofres do Poder Executivo Municipal conforme cópia do comprovante de depósito anexo.

3.1.7 - DAS REMESSAS DOS DADOS E INFORMAÇÕES NO SIGAP – BALANCETES MENSALIS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 019/TCE-RO-2006 – DA ENTIDADE CÂMARA MUNICIPAL – CÓDIGO 102

De acordo com as disposições da Instrução Normativa n.019/2006/TCE-RO, os balancetes devem ser encaminhados a essa Egrégia Corte de Contas até o último dia do mês subsequente, através do SIGAP. Abaixo demonstramos as datas de encaminhamento dos balancetes relativos ao exercício de 2019:

Mês	Prazo legal	Prorrogação	Nº Código de controle	Data Transmissão	Situação
Janeiro/2019	02/02/2019	20/03/2019	636891271463070000	25/03/2019	Fora do Prazo
Fevereiro/2019	30/03/2019		636897415112840000	01/04/2019	Dentro Prazo
Março/2019	30/04/2019		636921348384510000	29/04/2019	Dentro Prazo
Abril/2019	30/05/2019		636940308724160000	21/05/2019	Dentro Prazo
Maio/2019	30/06/2019		636970573442680000	25/06/2019	Dentro Prazo
Junho/2019	30/07/2019		636982610265030000	09/07/2019	Dentro Prazo
Julho/2019	30/08/2019		637027522074410000	30/08/2019	Dentro Prazo
Agosto/2019	30/09/2019		637042516334910000	16/09/2019	Dentro Prazo
Setembro/2019	30/10/2019		637079423129230000	29/10/2019	Dentro Prazo
Outubro/2019	30/11/2019		637091443630570000	12/11/2019	Dentro Prazo
Novembro/2019	30/12/2019		637117406827400000	12/12/2019	Dentro Prazo
Dezembro/2019	30/01/2020	09/03/2020	637158207616470000	28/01/2020	Dentro Prazo

Considerando a exiguidade de tempo para a solução dos problemas apresentados pelo Módulo Validador de Dados Municipal do SIGAP Gestão Fiscal e os ajustes que os jurisdicionados necessitam realizar em remessas inconsistentes;

Considerando que a atualização de leiaute do SIGAP Contábil Municipal, para o exercício de 2019, ocasionou uma série de impactos para a validação dos



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

arquivos pelas unidades jurisdicionadas, e, ainda, pela necessidade de ajustes do sistema pela equipe técnica do SIGAP Contábil Municipal.

A Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, informam que os prazos para envio dos arquivos, serão prorrogados para as datas abaixo descritas:

- **SIGAP Contábil Municipal – Remessa de janeiro de 2019** - Prazo final para envio da remessa: 20/03/2019.
- **SIGAP Contábil Municipal – Remessa de dezembro de 2019** - Prazo final para envio da remessa: 20/03/2020

Assinaturas Digitais

Ordenador de despesas: NEDIR PAZ FLORENCIO: CPF nº 610.434.192-68

Contabilista responsável: TATIANE: CPF nº 469.701.772 - 20

3.1.8. - REMESSA DOS DADOS E INFORMAÇÕES DE GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO NO SIGAP – RGF (ART.6º C/C ANEXO C DA IN Nº 39/2013)

O Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2019, conforme artigo 54 da LRF atendeu aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da IN nº 39/2013/TCE-RO.

Os dados e informações apresentados pelo Poder Legislativo do Município de Vale do Anari-RO, em meio eletrônico, via SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2019 do Relatório de Gestão Fiscal, atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

Período de Referência	Data do Recebimento	Prazo Legal	Prazo Prorrogado	Situação
1º Quadrimestre	23/07/2019	05/06/2019	02/09/2019	Dentro do Prazo
2º Quadrimestre	04/10/2019	05/10/2019	07/10/2019	Dentro do Prazo
3º Quadrimestre	30/03/2020	05/02/2020	30/05/2020	Dentro do Prazo

Fonte: SIGAP – Módulo Gestão Fiscal/2019



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal procedeu à entrega dos dados referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2019 do Relatório de Gestão Fiscal, dentro do prazo e condições estabelecidos no Anexo C da IN nº 39/2013-TCE/RO.

3.1.9 - DA TRANSPARÊNCIA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES - DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF (ART. 55, § 2º, DA LRF)

Conforme declaração pública eletrônica firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, verifica-se que os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativos ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2019, foram tempestivamente publicados no Mural Público em 06/07/2019, 04/10/2019, e 30/01/2020, cumprindo o disposto no artigo 55, § 2º da LRF.

Verifica-se ainda que as informações da gestão fiscal relativos ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2019 foram disponibilizadas na Internet, em atendimento ao art.48, parágrafo único e art.48-A, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 131/2009.

3.1.10 - DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (Art. 20, III, “a”, LRF)

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no § 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes. O comprometimento da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, sinteticamente apresentou a seguinte situação:

Para o limite de despesa com pessoal, dispõe a LRF em seu Artigo 20 que a repartição dos limites globais para a despesa com pessoal não poderá exceder o percentual de 6% para o Poder Legislativo na esfera municipal. Sob este mandamento, verifica-se:

Período de	Receita Corrente	Despesa com Pessoal	Limites para emissão de alertas	Notificação 100% -
------------	------------------	---------------------	---------------------------------	--------------------



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Referência	Liquida- RCL	Total despesa Liquida com Pessoal	% RCL	90% Limite alerta (acima de 5,40%)	95%Limite prudencial (acima de 5,70%)	Limite Legal (acima de 6%)
1º Quadrimestre/19	27.047.705,3	598.635,15	2,21%	NÃO	NÃO	NÃO
2º Quadrimestre/19	25.686.006,43	610.965,95	2,38%	NÃO	NÃO	NÃO
3º Quadrimestre/19	26.831.174,45	640.151,42	2,39%	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”)

O Quadro acima demonstra que a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, consistiu até o 3º Quadrimestre de 2019 em R\$ 640.151,42 (seiscentos e quarenta mil cento e cinquenta e um real e quarenta e dois centavos), que em confronto com a Receita Corrente Líquida do período, no valor de R\$ 26.831.174,45 (vinte e seis milhões oitocentos e trinta e um mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), atinge o percentual de participação de 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento). Considerando que o limite é de 6%, conforme determina o artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº. 101/2000, tal despesa acha-se regular.

Considerando que o índice de despesa com pessoal de 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) apurado no 3º Quadrimestre de 2019, é inferior ao limite de 90% de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II da LRF e, evidentemente, aos limites de 95% e máximo, de que tratam, respectivamente, os artigos 22, parágrafo único e 20, inciso III, alínea “a”, todos da referida lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000.

3.1.11 - LIMITE DE 70% COM FOLHA DE PAGAMENTO (ARTIGO 29-A, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

A Carta Magna estabelece em seu § 1º, do art. 29-A, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, que o Legislativo não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluída o gasto com o subsídio de seus vereadores.

CONSIDERANDO que no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Parecer nº 006/2009 da lavra do então Procurador de Contas Paulo Curi Neto, proferido nos autos do Processo nº 1.549/2008, acolhido pelo Relator, expressou



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

entendimento no sentido de que, por “receita” deve-se entender a dotação orçamentária final da Câmara Municipal para o exercício, desde que igual ou inferior ao limite disposto no caput do art. 29-A da CF. Se a dotação for superior a este limite, a base de cálculo do limite com “folha de pagamento” corresponderá ao limite de despesa total da câmara. Neste pensar, não utilizaremos o montante efetivamente repassado pelo Poder Executivo como base cálculo, já que conforme o entendimento consolidado neste Tribunal, conforme citado Parecer, este é irrelevante para o cálculo do limite, por ser sabido que o Poder Legislativo, em razão de gozar de autonomia, tem direito à efetivação dos repasses até o montante da previsão orçamentária, desde que inferior à baliza do art.29-A caput/CF.

CONSIDERANDO que a devolução de **R\$ 3.239,47** (três mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) do remanescente financeiro dos duodécimos recebidos pela Câmara Municipal não incide na base de cálculo para apurar o percentual dos gastos com pessoal, correspondente a 70% com folha de pagamento, consoante Parecer Prévio nº 11/2010-Pleno, item II, letra “d”, prolatado nos autos do Processo nº 03175/2009-TCERO

3.1.12 - CÁLCULO DO LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Com referência aos repasses realizados pelo Poder Executivo Municipal, elaboramos o seguinte demonstrativos abaixo:

Discriminação	Valor (R\$)
a) Despesa Autorizada Final	1.085.930,16
b) Limite Legal - até 70% sobre a Despesa Autorizada Final – $(b) = (a \times 70\%)$	760.151,11
c) Gastos com Folha de Pagamento	640.151,42
d) Percentual de Gasto com Folha de Pagamento $d = (c/a) \times 100$	58,94%

Os gastos realizados com folha de pagamento da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, no valor **R\$ 640.151,42** (seiscentos e quarenta mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de correspondente a **58,94% foi inferior ao Limite Legal de 70%** dos Gastos Totais de R\$ 760.151,08 (setecentos e sessenta mil cento e cinquenta e um real e oito



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

centavos), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal/1988.

4 – ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

4.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12, LEI FEDERAL Nº 4.320/64):

Extraíndo os dados do Balanço Orçamentário, às fls. 8/10 verifica-se o seguinte comportamento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita Estimada (Previsão de Transferências Financeiras a Receber)	1.085.930,16
(b) Receita Arrecadada (Transferências Financeiras Recebidas)	1.085.930,11
= (a – b) Déficit de Arrecadação	-0,05
(c) Despesa Fixada (Despesa Autorizada Final)	1.085.930,16
(d) Despesa Realizada (empenhada)	1.082.690,64
(= b - d) Superávit da Execução Orçamentária	3.239,47
Percentual do Superávit Orçamentário sobre a Receita Arrecadada (Transferências Financeiras Recebidas)	0,30%
(= c- d) Economia Orçamentária	3.239,59

Fonte: Balanço Orçamentário/2019 - Balanço Financeiro/2019, Comprovante de Transferência de devolução de recursos para o Poder Executivo.

Conforme verificado no quadro acima a receita arrecadada (transferências financeiras recebidas) foi superior à despesa realizada (empenhada), ocasionando Superávit da Execução Orçamentária de **R\$ 3.239,47** (três mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), **obedecendo, destarte, o § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64.**

Conforme consta nos autos, foi devolvido ao Poder Executivo o valor de **R\$ 3.239,47** (três mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), referente ao saldo não utilizado pela Câmara de Vale do Anari – RO, em 30/12/2019, conforme comprovante em anexo.

4.2 - BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13, LEI FEDERAL Nº 4.320/64):

QUADRO 2- MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
---------------	-------------



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

(a) Disponibilidade do Exercício Anterior	0,00
(b) Transferências Financeiras (Recebida)	1.085.930,11
(c) Receitas Extras Orçamentárias	141.893,26
(d) Receita Patrimonial (Rendimentos de Aplicações Financeiras)	0,00
(e) (a + b + c + d = e) Total de Entradas Financeiras	1.227.823,37
(f) Despesas Orçamentárias	1.082.690,64
(g) Transferências Financeiras (Concedida)	3.239,47
(h) Despesas Extras Orçamentárias	81.642,67
(i) (f + g + h = i) Total das Saídas Financeiras	1.167.572,78
(j) (e - i) Total Disponível no Encerramento do Exercício	60.250,59
Valor registrado no Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64	60.250,59
Valor registrado no Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64	60.250,59

Fonte: Balanço Financeiro/2019 e Balanço Patrimonial/2019.

O total registrado como despesas **inscritas** em Restos a Pagar (receita) igual a **R\$ 60.250,59** (sessenta mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), **confere** com o constante da Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17

O total registrado como despesas **pagas** a título de Restos a Pagar e Consignações (despesa) igual a **R\$ 81.642,67** (oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), **confere** ao constante da coluna **pago** da Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo

Cumprе ressaltar que o valor de **R\$ 3.239,47** (três mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), referente ao saldo financeiro não utilizado pela Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, foi registrado pela contabilidade no Balanço Financeiro/2019, como dispêndios como o Título de Devolução de Transferências concedidas.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

4.3 - PATRIMONIAL (ANEXO 14, LEI FEDERAL Nº 4.320/64):

DESCRIÇÃO	No Início 2019 (R\$)	No Fim 2019 (R\$)	VARIAÇÕES (R\$)
Ativo Financeiro (Disponível, Vinculado e (Realizável))	0,00	60.250,59	60.250,59
Passivo Financeiro (Restos a Pagar, Depósitos, Convênios, (Diversos))	0,00	60.250,59	60.250,59
Resultado Equilibrado da Situação Financeira	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial/2019

O confronto entre o **ATIVO FINANCEIRO** e **PASSIVO FINANCEIRO** do exercício encerrado demonstra um **equilíbrio financeiro, obedecendo**, destarte, o § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64.

O valor registrado como passivo financeiro **confere** com o registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17, igual a **R\$ 60.250,59** (sessenta mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos)

4.4 - DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64):

QUADRO 4 - DEMONSTRATIVO DO SALDO PATRIMONIAL:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Saldo do Exercício Anterior (Balanço Patrimonial – Anexo 14 – Patrimônio Líquido)	587.853,38
(b) Resultado Patrimonial do Exercício (Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 – Resultado Patrimonial do Período)	43.569,84
(c) Ajustes de exercícios anteriores	
(a + b + c) = Saldo Patrimonial em 31/12/2016 (Patrimônio Líquido)	631.423,32
Valor registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (Patrimônio Líquido)	631.523,32

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14/2019 e Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15/2019.

O confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Variações Patrimoniais Diminutivas do exercício de 2019 demonstra um Resultado Patrimonial positivo (Superávit) de **R\$ 43.569,84** (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), evidenciado no Anexo 15 – Variações Patrimoniais do exercício corrente.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Somado ao Saldo Patrimonial do exercício anterior, verifica-se que o saldo no exercício de 2019 alcança **R\$ 631.423,22** (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), cujo valor concilia com o evidenciado no Balanço Patrimonial Anexo 14 do corrente exercício em análise.

5.5 - DO INSTRUMENTO LEGAL PARA A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DE VEREADORES, PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Os subsídios dos Vereadores do Município de Vale do Anari-RO, para a referida legislatura foram fixados por meio da Lei municipal nº 773 de Agosto de 2016 e alterada pela Lei municipal 799 de 05 de Junho de 2017.

Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipal do Município de Vale do Anari-RO, para a referida legislatura foram fixados por meio da Lei municipal nº 774 de Agosto de 2016.

5.6 - LIMITE SOBRE OS VALORES DEFINIDOS NO ATO FIXADOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES (Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal)

Lei municipal nº 773 de Agosto de 2016 e alterada pela Lei municipal 799 de 05 de Junho de 2017.

Membros	Valor Fixado (R\$)
Vereador Presidente	4.500,00
Demais Vereadores	3.500,00

A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Vale do Anari/RO, para a Legislatura 2017/2020, foi fixada pela da Lei Municipal nº 773 de Agosto de 2016 e alterada pela Lei Municipal 799 de 05 de Junho de 2017.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Lei municipal nº 774 de Agosto de 2016.

Membros	Valor Fixado (R\$)
Prefeito	13.000,00
Vice prefeito	6.500,00
Secretario Municipais	5.500,00

A remuneração do prefeito, vice prefeito e dos secretários municipais de Vale do Anari/RO, para a Legislatura 2017/2020, foi fixada pela **Lei municipal nº 774** de 29 de agosto de 2016.

De posse dos dados constantes da referida Lei, passaremos a analisar a remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, exercício de 2019, à luz do artigo 29, inciso V e VI, e artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 29 –

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...]

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Observa-se que a Lei em questão foi aprovada em conformidade com o inciso VI do artigo 29 c/c o caput do artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade) ao ter entrado em vigor em 29 de agosto de 2016, antes do pleito eleitoral de 2016.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Proceder-se-á a seguir a análise individualizada dos subsídios pagos em 2019 a cada vereador em face da limitação imposta pelo art. 29, VI, item “b”, da CF, sob o prisma do entendimento firmado através do Parecer Prévio nº 009/2010/Pleno/TCE-RO alterado pelo Acórdão nº 111/2010, e do teor da Resolução nº 002/2009

Mediante a análise das fichas financeiras dos Senhores Vereadores, as quais constam aos autos, referente ao exercício em exame, constatamos tais valores fixados conforme demonstrado nos quadros abaixo

VEREADOR PRESIDENTE: Nedir Paz Florencio

Meses (2019)	Espécie	Valor pago (a)	Valor fixado (b)
Janeiro	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Fevereiro	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Março	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Abril	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Maio	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Junho	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Julho	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Agosto	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Setembro	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Outubro	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Novembro	Subsídio	3.104,81	4.500,00
Dezembro	Subsídio	3.104,81	4.500,00
TOTAL		37.257,72	54.000,00

Fonte: Ficha Financeira anexa aos autos.

VEREADOR: Romildo Lemos de Meira

Meses (2019)	Espécie	Valor pago (a)	Valor fixado (b)
Janeiro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Fevereiro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Março	Subsídio	0,00	3.500,00
Abril	Subsídio	0,00	3.500,00



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Maio	Subsídio	0,00	3.500,00
Junho	Subsídio	1.155,07	3.500,00
Julho	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Agosto	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Setembro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Outubro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Novembro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Dezembro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
TOTAL		18.481,15	42.000,00

Fonte: Ficha Financeira anexa aos autos.

VEREADOR: Manoel Gomes da Rocha

Meses (2019)	Espécie	Valor pago (a)	Valor fixado (b)
Janeiro	Subsídio	0,00	3.500,00
Fevereiro	Subsídio	0,00	3.500,00
Março	Subsídio	1.660,42	3.500,00
Abril	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Maio	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Junho	Subsídio	938,50	3.500,00
Julho	Subsídio	0,00	3.500,00
Agosto	Subsídio	0,00	3.500,00
Setembro	Subsídio	0,00	3.500,00
Outubro	Subsídio	0,00	3.500,00
Novembro	Subsídio	0,00	3.500,00
Dezembro	Subsídio	0,00	3.500,00
TOTAL		6.930,44	42.000,00

Fonte: Ficha Financeira anexa aos autos.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

VEREADORES: João Correia Maciel Filho, Ueliton Machado da Silva, Manoel Pereira da Silva, Sinval Ribeiro Alves, Ednaldo Borges, Sebastião Rodrigues Martins e Santa Maia Zimmermann

Meses (2019)	Espécie	Valor pago (a)	Valor fixado (b)
Janeiro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Fevereiro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Março	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Abril	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Maiο	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Junho	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Julho	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Agosto	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Setembro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Outubro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Novembro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
Dezembro	Subsídio	2.165,76	3.500,00
TOTAL		25.989,12	42.000,00

Fonte: Ficha Financeira anexa aos autos.

Conforme apresentado nos quadros acima, os valores dos subsídios pagos aos Edis do Município durante o exercício de 2019 demonstraram conformidade com os valores fixados na Lei municipal nº 773 de Agosto de 2016 e alterada pela Lei municipal 799 de 05 de Junho de 2017, obedecendo, destarte, o disposto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

6 - DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

A Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, está sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos termos da Constituição Federal em seu Art. 31; Constituição Estadual em seu Art. 49; Lei Complementar Estadual n. 154, de 26.07.96; e Instrução Normativa n.013/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa encerrados em 31/12/2019, refletem a situação patrimonial em 31/12/2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício em análise. Não foi detectado nenhuma irregularidade de desvio de recursos públicos, má gestão ou desvio de aplicações de recursos de sua finalidade, apenas uma falha técnica de natureza formal, como o envio de balancete de Janeiro de 2019 em descumprimento Instrução a Normativa n.019/ 2006/ TCER, não comprometendo a essência das Demonstrações Contábeis e o resultado final da gestão da Câmara Municipal de vale do Anari - RO no exercício de 2019.

7 – DAS RECOMENDAÇÕES

O Relatório da Controladoria Geral é uma peça contábil que tem como finalidade avaliar o cumprimento das metas previstas, comprovando a legalidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, em atendimento aos mandamentos do artigo 74, da Constituição Federal, combinado com o artigo 59 e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº 007/TCER/2002., no entanto recomenda ao Gestor desta Casa de Leis:

I - De acordo com as disposições da Instrução Normativa n.019/2006/TCE-RO, os balancetes devem ser encaminhados a essa Egrégia Corte de Contas até o último dia do mês subsequente, através do SIGAP, no entanto este órgão de controle Alerta o responsável pela Contabilidade da Câmara para o envio tempestivo para fins de cumprimento ao Artigo 5º da Instrução Normativa n.019/2006/TCE-RO.

II – Que a Câmara Municipal adote procedimentos através de Resolução para **abertura de crédito adicionais**, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

8- CONCLUSÃO

Considerando que este relatório da Controladoria Geral é uma peça contábil que tem como finalidade avaliar o cumprimento das metas previstas, comprovando a legalidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, em atendimento aos mandamentos do artigo 74, da Constituição Federal, combinado com o artigo 59 e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº 007/TCE-RO/2002.

Após análise documental dos dados contábeis constantes da Prestação de Contas do exercício de 2019 e informações adicionais, sob a responsabilidade da Senhora TATIANE BUENO SANTANA CPF: 039.964.619-17 CRC/RO Nº 2005850/o contadora e do Sr. NEDIR PAZ FLORENCIO CPF nº 610.434.192-68 - Gestor da Câmara Municipal, destacamos o descumprimento ao Artigo 5º, da Instrução Normativa n. 19/TCE-RO/2006, por ter enviado intempestivamente ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Balancete referente o mês de Janeiro de 2019, considerada como uma falha técnica de natureza formal, não comprometendo a essência das Demonstrações Contábeis e o resultado final da gestão da Câmara Municipal de Vale do Anari - RO no exercício de 2019.

Vale do Anari-RO, 31 de Março de 2020.

Clodoaldo Paiva Purcino
Controlador do Poder Legislativo
Portaria nº **015/CMVA2019**



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

PERÍODO AUDITADO: EXERCÍCIO DE 2019

ENTIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VALE DO ANARI -RO

Em conclusão à análise do processo da Prestação de Contas do exercício em exame da CMVA – Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, expresso a seguir, opinião conclusiva sobre os principais registros formulados em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de Controle Interno, cuja Certificação foi pela **“Regularidade das Contas”**,

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas da CMVA – Câmara Municipal de Vale do Anari – RO do exercício em exame foi elaborada nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, contém todas as peças contábeis exigidas pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO que os dados e informações apresentados pelo Poder Legislativo do Município de Vale do Anari-RO em meio eletrônico, via SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2019 do Relatório de Gestão Fiscal, concluímos que o Chefe do Poder Legislativo Municipal atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

CONSIDERANDO o processo de Prestação de Contas do exercício de 2019 da CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI-RO, refletido nas peças que a integram, **CERTIFICO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS** haja vista que a mesma foi elaborada nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, contém todas as peças contábeis exigidas pelas Instruções Normativas n. 13/TCE-RO-2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, entretanto, não foi detectado nenhuma irregularidade de desvio de recursos públicos, má gestão ou desvio de aplicações de recursos de sua



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

finalidade, apenas uma falha técnica de natureza formal, como o envio de balancete de Janeiro de 2019 em descumprimento Instrução a Normativa n.019/2006/TCE-RO, não comprometendo a essência das Demonstrações Contábeis e o resultado final da gestão da Câmara Municipal de Vale do Anari - RO no exercício de 2019.

Assim, em atendimento ao Artigo 6º da Instrução Normativa nº 007 de 12 de junho de 2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, esta Controladoria emite ***Certificado de Regularidade das Contas.***

Vale do Anari-RO, 31 de Março de 2020.

Clodoaldo Paiva Purcino

Controlador do Poder Legislativo

Portaria nº 015/CMVA2019



PARECER DO CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

PERÍODO AUDITADO: EXERCÍCIO DE 2019

ENTIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VALE DO ANARI -RO

Em conclusão à análise do processo da Prestação de Contas do exercício em exame da CÂMARA MUNICIPAL de Vale do Anari - RO, expresso a seguir, opinião conclusiva sobre os principais registros formulados em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de Controle Interno, cujo Parecer foi pela **“Regularidade das Contas”**.

Considerando que a Prestação da CÂMARA MUNICIPAL de Vale do Anari-RO exercício em exame foi elaborada nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, contém todas as peças contábeis exigidas pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Considerando que a CÂMARA MUNICIPAL de Vale do Anari-RO cumpriu as exigências previstas nas Instruções Normativas n. 13/2004/TCE-RO e 19/2007/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, entretanto, encaminhou de forma intempestiva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Balancete referente ao mês de Janeiro de 2019; em descumprimento as disposições da Instrução Normativa n.019/2006/TCE-RO.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Considerando ainda que a irregularidade é de natureza formal, não comprometendo a essência das Demonstrações Contábeis e o resultado final da gestão da CÂMARA MUNICIPAL de Vale do Anari-RO

Assim, em atendimento ao Artigo 6º da Instrução Normativa nº 007 de 12 de junho de 2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, esta Controladoria emite ***Parecer Favorável da contas.***

Vale do Anari-RO, 31 de Março de 2020.

Clodoaldo Paiva Purcino
Controlador do Poder Legislativo
Portaria nº **015/CMVA2019**



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS: EXERCÍCIO DE 2019

ENTIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VALE DO ANARI-RO

Em atendimento a Instrução Normativa 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ATESTO ter tomado conhecimento do Relatório da Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL de Vale do Anari-RO, referente ao exercício de 2019, elaborado pela Controladoria Geral deste Poder Legislativo, acompanhado dos documentos pertinentes.

CONSIDERANDO que a Prestação da CÂMARA MUNICIPAL de Vale do Anari-RO exercício em exame foi elaborada nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, contém todas as peças contábeis exigidas pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO que a CÂMARA MUNICIPAL de Vale do Anari-RO cumpriu as exigências previstas nas Instruções Normativas n. 13/2004/TCE-RO e 19/2007/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, entretanto, encaminhou de forma intempestiva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Balancete referente ao mês de Janeiro de 2019; em descumprimento as disposições da Instrução Normativa n.019/2006/TCE-RO.

CONSIDERANDO que não foi detectada nenhuma irregularidade de desvio de recursos públicos, má gestão ou desvio de aplicações de recursos de sua finalidade, apenas uma falha técnica de natureza formal, como o envio de balancete de Janeiro de 2019 em descumprimento Instrução a Normativa n. 019/2006/TCE-RO, não comprometendo a essência das Demonstrações Contábeis e o resultado final da gestão da Câmara Municipal de Vale do Anari - RO no exercício de 2019.

CONSIDERANDO que na análise da conclusão do processo da Prestação de Contas do exercício em exame da CÂMARA MUNICIPAL de Vale do Anari - RO, o órgão de Controle Interno, emitiu parecer pela "Regularidade das Contas".

Assim, considerando o Relatório, os Demonstrativos Contábeis e demais documentos apresentados na Prestação de Contas do exercício, determino que sejam encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Vale do Anari-RO, 31 de Março de 2020.

NEDIR PAZ FLORENCIO
CPF nº 610.434.192-68
Presidente